

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA/
COMARCA DE CAÇADOR



RUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

36.894

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **528,00m²**, constituído do lote nº 140, do Loteamento Bom Sucesso, nesta Cidade de Caçador/SC, que confronta: Frente com a Rua Tupinambá, onde mede 20,00 metros; De um lado com terrenos do lote nº 142, numa extensão de 23,33 metros; De outro lado com o lote nº 138, numa extensão de 29,49 metros; Fundos com o lote nº 139, com 20,00 metros.

PROPRIETÁRIOS: ALBERTINA LINHARES e AMILTON LINHARES, brasileiros, menores impúberes, representados por sua mãe Natalia Corrêa Linhares, casada, do lar, todos residentes nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 16.378, fls. 98, do livro 3-K, deste Ofício Imobiliário. (Protocolo nº 113.021 em 01/08/2019). (Emolumentos: Isento). Caçador, 12 de agosto de 2019. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto: *flv*

R-1/36894 - PENHORA. Conforme Termo de Penhora nos Autos da Execução de Sentença nº 0000653-94.1998.8.24.0012/01, datado de 12/05/2017, que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador/SC, fica registrado que a parte ideal correspondente a 50% imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Albertina Linhares, encontra-se penhorada nos referidos autos, que tem como **EXEQUENTE:** BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC Incorporado pelo Banco do Brasil - CNPJ nº 83.876.003/0001-10, e como **EXECUTADA:** ALBERTINA LINHARES - CPF nº 423.137.759-68. **VALOR DA CAUSA:** R\$4.965,23. **DATA DO VALOR:** 24/03/1998. Ato isento de recolhimento do FRJ, consoante artigo 500, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. (Protocolo nº 113.021 em 01/08/2019). (Emolumentos: R\$109,23, respeitado o mínimo previsto em tabela, ISSQN: R\$5,46). (Selo pago - 1 ato - nº FNT56146-DIWL. Valor: R\$1,95). Caçador, 12 de agosto de 2019. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto: *flv*

AV-2/36894 - MATRÍCULA PROVISÓRIA. Fica averbado "ex-officio" que, em atendimento às determinações do artigo 676 do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, a abertura desta matrícula dá-se em caráter provisório, e com o objetivo único de viabilizar o registro da penhora constante do R-1 supra. Fica averbado, ainda, que a prática posterior de qualquer ato de transmissão do presente imóvel, ainda que em decorrência de arrematação em hasta pública, ficará submetida à prévia apresentação dos requisitos exigidos pela Lei n. 6.015/1973. (Protocolo nº 113.021 em 01/08/2019). (Emolumentos: Isento). (Selo pago - 1 ato - nº FNT56145-Y35L. Valor: R\$1,95). Caçador, 12 de agosto de 2019. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto: *flv*

MATRÍCULA Nº
36.894

CONTINUAÇÃO

NÃO VALE COMO CERTIDÃO